

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
PORTARIA Nº.017 - 30/07/2020 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO CARGO REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3
PORTARIA Nº.018 - 31/07/2020 - DISPÕE NOMEAÇÃO DE CARGO DE REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS - 02/2020	3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - REPUBLICAÇÃO	3
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROC: 104/2020 - TP 02/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
DECRETO Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
DECRETO Nº 054, DE 31 DE JULHO DE 2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	7
CONTRATO 43-2020	7
LEI MUNICIPAL Nº 169 DE 29 DE MAIO DE 2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 082/2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	7
DECRETO Nº 381, DE 26 DE JULHO DE 2020	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020.	10
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020.	10
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020.	10
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.04/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	10
AVISO DE LICITAÇÃO P. P. 029 2020	10
AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 001 2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020	11
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 013/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020- CARTA CONVITE	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº086/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	12
DECRETO Nº 086/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.	12
PORTARIA Nº 142/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	13
DECRETO Nº 018/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	14
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	15
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 21/2020	15
DECRETO Nº 16/2020 - GAB/N	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 022/2020	16
AVISO DE RESULTADO PP Nº 022/2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	16
DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 31 DE JULHO DE 2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	17
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	17
DECRETO DE NOMEAÇÃO	17
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	18
PORTARIA Nº 999/2020- GPSAL	18

PORTARIA Nº 1000/2020- GPSAL	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	18
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA	18
PORTARIA Nº 342 DE 31 DE JULHO 2020 - GABINETE	19
PORTARIA Nº 348 DE 31 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
PORTARIA Nº 349 DE 31 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19
PORTARIA Nº 350 DE 31 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

**PORTARIA Nº.017 - 30/07/2020 - DISPÕE SOBRE
EXONERAÇÃO CARGO REPRESENTANTE DOS
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

P O R T A R I A Nº. 017 de 30 de Julho de 2020

Dispõe sobre exoneração de cargo de Representante dos Professores da Educação Básica do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, conforme solicitação da conselheira, Sra. **Maria de Jesus Fernandes Albuquerque**, portadora do CPF 467.820.793-72, do cargo de Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Conselho do CACS FUNDEB, do Município de Água Doce do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 30 de julho de 2020.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 6adb60d9029344a90da63da63eb18516*

**PORTARIA Nº.018 - 31/07/2020 - DISPÕE NOMEAÇÃO DE
CARGO DE REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

P O R T A R I A Nº. 018 de 31 de Julho de 2020

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Representante dos Professores da Educação Básica do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Carlos Augusto Nazário Santos (Suplente)**, portador do CPF. 014.131.543-10, para o cargo de Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Conselho do CACS FUNDEB, do Município de Água Doce do

Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 31 de julho de 2020.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 25fa7c843cd41c6ceccf4b9de6d4f9ee*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS -
02/2020**

No dia 31 do mês de julho de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES**, **HOMOLOGA** a licitação referente ao **Processo nº 104/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma do Largo do Rosário e do Porto do Jacaré no município de Alcântara/MA.

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
LIMA MATOS IRMAOS LTDA-ME	10.628.406/0001-77	R\$ 470.609,24

JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES

Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO
Código identificador: 0223e40eb6fbdbc49ad4deb4e028f758*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 - REPUBLICAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2020/CPL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote/Item.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alcântara-MA.

DATA DE ABERTURA: 13/08/2020 às 09h30min, horário de Brasília-DF,

INFORMAÇÕES: O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08h00min às 12h00min horas, onde poderão ser consultado ou obtido gratuitamente por meio digital bem como pela internet, através dos nossos endereços

eletrônicos: <http://www.alcantara.ma.gov.br/>; no site do Licitanet: www.licitanet.com.br ou E-mail: cplalcantara2017@gmail.com.

Alcântara (MA), 31 de julho de 2020.

Camila dos Santos Serejo.
Pregoeira do Município de Alcântara-MA

Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO
Código identificador: 3541357e133b3787c4ed8dd726fa3ec1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL - PROC: 104/2020 - TP 02/2020

LICITAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de recuperação de 16627,00 M de estradas vicinais no município de Alcântara/MA.

RESULTADO:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
W.C. RAMOS SILVA EIRELI	CNPJ 18.447.939/0001-64	R\$ 591.927,39

Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO
Código identificador: 7c7d3a5bcc8b938191852cd2ee4951ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DECRETO Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DATA DE 06/05/2020, NOS AUTOS DA ADI Nº 6343, ESTABELECEU QUE MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIA PARA ADOTAR MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO INTERMUNICIPAL DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO O DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 35.746/2020, QUE DETERMINOU O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DA COVID 19 NA CIDADE DE BACURITUBA/MA;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a proliferação da COVID-19 no Município de Bacurituba.

Art. 2º - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VII - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VIII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IX - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 15 de agosto de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

XIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo não que impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§ 3º O descumprimento do disposto neste art. 5º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas e das penalidades previstas no artigo 10 deste Decreto Municipal, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§ 4º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização em caso de descumprimento do disposto neste, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp do Município de Bacurituba - (98) 98429-6857 e WhatsApp do Estado do Maranhão - (98) 99162-8274, (98) 98356-0374 e (98) 99970-0608.

Art. 3º - Fica mantido o fechamento de bares e lanchonetes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de atividades de organizações religiosas, que obrigatoriamente atenderão as seguintes diretrizes:

- I - É obrigatório o uso de máscaras dentro das dependências das igrejas;
- II - É obrigatório o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros dentro das igrejas;
- III - É obrigatório a disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;
- IV - Evitar aglomeração, contato direto e compartilhamento de objetos.

§1º - Missas, cultos e celebrações somente serão permitidas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo.

§2º - Fica proibido o acesso às igrejas de pessoas integrantes do grupo de risco e de pessoas que apresentarem quadro febril.

Art. 5º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

Art. 6º - Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques, praias, pontes ou espaços privados, bem como ficará suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, bem como a concessão de licenças ou alvarás e eventos esportivos de qualquer porte.

Art. 7º - Fica permitida a realização de reuniões e convenções partidárias, desde que, informem a Secretaria Municipal de Saúde com o mínimo de 24h de antecedência para adoção das medidas sanitárias, a exemplo de monitoramento de temperatura e controle de acesso ao evento.

Art. 8º - O manuseio de cadáveres cujo óbito for decorrente de suspeita ou confirmação de Covid 19 no âmbito do Município de Bacurituba atenderá as diretrizes da PORTARIA/SES/MA nº 30 de março de 2020.

Art. 9º - Os casos de óbitos que não tenham a causa morte por Covid 19, deverão obedecer as seguintes diretrizes:

- I - Evitar aglomeração no velório;
- II - Uso de máscaras para todos os presentes no velório;
- III - No momento que antecede o sepultamento não será permitido a abertura do caixão, assim como aglomeração no cemitério;
- IV - Os coveiros deverão portar equipamentos de proteção individuais - EPIs.

Art. 10 - Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 11 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais decretos municipais, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme os casos previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, devendo aplicar as seguintes penalidades de modo sucessivo:

- I - Averiguada a primeira infração, aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita;
- II - Em caso de reincidência a autoridade poderá aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do §1º, do artigo 2º da Lei Federal 6.437/1977 ou conduzir o infrator para delegacia de polícia, afim de que seja averiguada a inobservância dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;
- III - Ciência dos fatos e dos respectivos infratores ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Polícia Militar, em conjunto com guardas municipais, fica autorizada a atuar na fiscalização e cumprimento das medidas sanitárias, bem como na aplicação das penalidades.

Art. 12 - Os cidadãos e estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto Municipal e nos Decretos Municipais nº 001/2020, 003/2020, 005/2020, 007/2020, 10/2020, 11/2020 e 13/2020 ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade até a data de 15/08/2020, ocasião em que as medidas serão reavaliadas pelas equipes da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, polícia militar e da prefeitura municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA,
em 31 de julho de 2020.**

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE
BACURITUBA**

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: f0f11ec31f88e5926fbb629230f8efcf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 054, DE 31 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 47 DE 30 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO RIO BALSAS E RIO MARAVILHA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

Considerando a constatação de aglomeração de pessoas na Beira Rio nos finais de semana e feriado no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

CONSIDERANDO que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 30 de junho de 2020, informou que no município de Balsas tem 1.805 casos ativos de *Coronavírus*, 1.364 casos recuperados, 28 óbitos, a taxa de ocupação de ocupação do Hospital de Campanha é de 24%, e nas últimas 24 horas foram confirmados 106 casos do total de 3.197 casos de *Coronavírus* neste município;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 24/2020 e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas

Instituições de Ensino, no âmbito do município de Balsas. As Instituições de Ensino deverão seguir as determinações do Decreto Estadual que disporá sobre a forma e data do retorno às aulas.

Parágrafo único. O retorno às aulas no município de Balsas ficará adstrito à disponibilidade das vagas nas UTI's no município de Balsas.

Art. 2º Fica vedado até o dia 16 de agosto de 2020, das 13:00h às 18:00h o acesso das pessoas ao Rio Balsas e ao Rio Maravilha dentro do perímetro urbano nos finais de semana e feriados, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração, conforme o disposto abaixo:

§ 1º Incluem na restrição do *caput* deste artigo as embarcações aquáticas e boias estando proibidas de transitarem dentro do período urbano.

§ 2º Fica proibida até o dia 16 de agosto de 2020 nos finais de semana e feriados a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos localizados no Rio Balsas e Rio Maravilha, estando proibida também a venda por *delivery* e *tackeout*.

§ 3º Fica proibida aglomerações de pessoas até o dia 16 de agosto de 2020 nos balneários as margens do Rio Balsas e Rio Maravilha.

Art. 3º O descumprimento do art. 2º deste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§ 2º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 3º A medida de interdição cautelar prevista no § 3º perdurará até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 6º A fiscalização da beira rio ficará a cargo das equipes de segurança pública.

Art. 7º O presente Decreto Municipal poderá ser revogado a partir de uma nova avaliação, consideradas às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição do número de infectados pelo *Coronavírus* neste município e a lotação do Hospital de Campanha e nas UTI's.

Art. 8º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6567777846c4f7760136554f8f211ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

CONTRATO 43-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 043/2020. PARTES: **Fundo municipal de Assistência Social CNPJ nº CNPJ nº 20.267.965/0001-52** e a Empresa **R.M.BARBOSA - ME**, CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de Benedito Leite, conforme Termo de Referência**. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais)**. Dotação Orçamentaria: 08 244 0008 2.067 Manut. Do Prog. De Dist. De Cestas Básicas às Famílias Carentes, 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita. DA VIGÊNCIA: **até 31/12/2020**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39, **Luiza de Fátima Soares Macedo, CPF nº 039.195.313-37** e **Raimunda Martins Barbosa** e CPF. nº 487.564.583-04, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 08 de abril de 2020

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2587b98127490d4a528482c9a90702e9

LEI MUNICIPAL Nº 169 DE 29 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 169 DE 29 DE MAIO DE 2020. **“Dispõe sobre a majoração dos valores referentes a insalubridade dos servidores municipais de Benedito Leite que atuarão no combate à pandemia COVID-19”**. O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2020, e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º Esta Lei tem por objetivo: Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico/profissional dos servidores; Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho no combate à pandemia do COVID-19; **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS** Art. 2º - Esta Lei observa o seguinte princípio: I. Contempla servidores de diferentes órgãos/programas de saúde e instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde; **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI** Art. 3º - Estabelece: I. Atividades ou operações insalubres - aquelas que, por sua natureza, condição ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixadas em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos. **DOS ADICIONAIS** Art. 4º - Aos servidores atuantes no combate à pandemia COVID-19, sem prejuízo das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, serão pagos os seguintes adicionais: I - Adicional pelo exercício de atividades

insalubres e perigosas em valor de 40% sobre o salário base vigente enquanto durar estado de pandemia decretado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Art. 5º. Fica também o Poder Executivo Municipal a estabelecer, através de decreto, critérios para o trabalho extra e/ou diferenciada; incluindo o período de pandemia COVID-19, decretado pela OMS (Organização Mundial da Saúde). Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de maio de 2020.
Ramon Carvalho de Barros Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: cf9eea57ee62d8902f20b074044e1031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 082/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 082/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 007/2019. CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA - ME /CNPJ: 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Aquisição de Material de Limpeza para a Secretária Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 41.839,51 (Quarenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de julho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 31 de julho de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 76c239298c69c1aaa2f952a683c65968

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 381, DE 26 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 381, DE 26 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o **Plano de Ação para Atividades Escolares não Presenciais** e o **Calendário Letivo do ano de 2020** no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buriti-MA (escolas públicas), em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, Lourinaldo Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Buriti-MA e demais normas legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 350, de 20.03.2020, que dispõe sobre as medidas do município de Buriti para enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer

cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais breve possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Pública Nº 002/2020 de 02 de abril de 2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 35.897 de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. Bem como a Portaria nº 748, de 20 de julho de 2020 (SEDUC/MA), a qual dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino no ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, com reflexos na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades pedagógicas presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a continuidade das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de

ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO as medidas de suspensão temporária do período letivo aos alunos e professores, com a antecipação das férias dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Educação por meio do Decreto Municipal nº 365/2020-GP;

CONSIDERANDO, Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28.04.2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA Nº94/2020, 26.03.2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenções ao novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do CME/BURITI nº 01/2020, 20.07.2020, que orienta a Rede Municipal de Ensino de Buriti (escolas públicas e privadas) sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, na Educação Infantil (creche - três anos de idade e pré-escola - quatro a cinco anos de idade) e no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a disposição do Plano de Ação para Atividades Escolares não Presenciais e o Calendário Letivo do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buriti (escolas públicas), para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, na Educação Infantil (creche - três anos de idade e pré-escola - quatro a cinco anos de idade) e no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento à COVID-19, aprovado em Sessão Plenária do CME/BURITI, 20.07.2020 e pela Resolução CME/BURITI nº001, homologada no dia 20.07.2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas o Plano de Ação para Atividades Escolares não Presenciais e o Calendário Letivo do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buriti (escolas públicas), para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, na Educação Infantil (creche - três anos de idade e pré-escola - quatro a cinco anos de idade) e no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, a qual ocorrerá conforme o disposto neste Decreto, bem como fica homologada a Resolução CME nº

01/2020, de 20 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Buriti -MA, parte integrante do Plano de ação das atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Em consonância ao Decreto Estadual nº 35.897/2020, Portaria nº 748/2020 (SEDUC/MA), o retorno das aulas do ano letivo de 2020 nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Bem como, a Deliberação do CME/BURITI nº 01/2020, 20.07.2020, que orienta a Rede Municipal de Ensino de Buriti (escolas públicas e privadas) sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, e Resolução CME/BURITI nº 001, 20.07.2020, que aprova o Plano de Ação para Atividades Escolares não Presenciais e o Calendário Letivo do ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buriti (escolas públicas), observará o seguinte cronograma, o qual estabelece etapas de acolhimento que ocorrerão:

I - Dia 27 a 28 de julho de 2020, divulgação do Plano de Ação ao corpo docente, responsáveis por escola, gestor e/ou coordenador.

II - Dia 27 a 30 de julho de 2020, assinatura dos termos de ciência/compromisso da comunidade escolar para execução das atividades escolares não presenciais;

III - Dia 27 a 28 de julho de 2020, criação de grupos de trabalho (mídias sociais): de professores e gestores para planejamento e de professores e alunos para realização de atividades;

IV - Dia 29 a 31 de julho de 2020, planejamento das aulas pelos professores;

V - 29 e 31 de julho de 2020, preparação/impressão de material para alunos que não têm acesso à internet;

VI - Dia 03 de Agosto de 2020, reinício do Calendário Escolar com regime especial de aulas não presenciais para docentes, equipe administrativa e pedagógica das unidades de ensino, para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e todos os demais servidores públicos municipais lotados nas respectivas unidades de ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VII - Dia 10 e 11 de agosto de 2020, entrega da Programação da Escola a SEMED, definindo como acontecerá às atividades não presenciais, com indicação de registros para conhecimentos das entidades competentes

VIII - Dia 12 de agosto de 2020, 1ª Reunião de avaliação da realização das aulas não presenciais (que deverá acontecer quinzenalmente), a partir de instrumentos e formulários elaborados e disponibilizados pela SEMED;

IX - O término das aulas não presenciais está previsto para o dia 30 de setembro de 2020, porém, está data poderá ser prorrogada de acordo com o tempo que durar o período emergencial, com medidas de isolamento e suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 1º - Os servidores de que trata o inciso VI deste decreto deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED na data estabelecida (03 de Agosto de 2020), e observarão as determinações de suas respectivas coordenações.

§ 2º - a retomada das aulas para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que ocorrerá em 03 de Agosto de 2020, constante no inciso **VI** deste Decreto, será de forma não presencial.

Art. 3º - as atividades de retomada das aulas ocorrerão nos termos do Plano de Ação para Atividades Escolares não Presenciais de Buriti/MA, conforme anexo I deste Decreto, sendo que a permanência da equipe de gestão em cada unidade escolar será essencial para o desenvolvimento e aplicação do plano pedagógico adotando todos os critérios prescritos pelas considerações iniciais deste decreto.

Art. 4º - Para efeito de validação das atividades observa-se que o Plano de Ação para Atividades Escolares não Presenciais de Buriti/MA (anexo I deste Decreto) foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Buriti/MA, nos termos da Resolução nº 001/2020 (anexo II deste decreto).

Art. 5º - Os servidores Públicos Municipais de Buriti/MA, lotados nas respectivas Unidades de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED que fizerem parte do grupo de risco relacionado ao contexto do COVID-19, nos termos definidos pelos órgãos de saúde, sobretudo Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Buriti/MA deverão retomar seus postos de trabalho e o exercício das atribuições do cargo que lhe compete, observadas a determinações da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e de suas respectivas coordenações;

§ 1º - Aos Servidores de que trata o caput deste artigo (grupo de risco) devem obedecer às formas contidas no plano de ação de atividade escolar, considerando o planejamento realizado que foi elaborado com o fim de adotar todas as medidas preventivas em relação ao COVID-19.

Art. 6º - Com o restabelecimento do funcionamento das Instituições de Ensino, cessarão as exceções em curso, retomando à normalidade, as atividades escolares presenciais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI MARANHÃO, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Lourinaldo Batista da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei o presente Decreto **Nº 0381/2020**, tendo sido afixado um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais localidades de acesso público.

Buriti - MA, 26 de julho de 2020.

Thiago Alves Martins

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 43cb859c0360a158a74cec15fb494598*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.001.30.07.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº**

013/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.01/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2020. **CONTRATADO:** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME (DISTRIBUIDORA ALTO DO IPÉM), CNPJ: 20.184.191/0001-04 INSC.ES. 12.436.541-8 Rua dos Rua da Fazenda (Alto do Ipem),Nº 23 Anexo A- Antenor Viana, Caxias - MA, neste ato representa pelo Sr. Ulisses Ávila Neto CPF: 007.492.744-25. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.521,75 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); **VIGENCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 1e100f0d8698648572d931b553ca51c7*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.001.30.07.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
013/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.02/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2020. **CONTRATADO:** A. R. DE ABREU CIA LTDA-ME (COCAIS DISTRIBUIDORA), CNPJ: 10.464.744/0001-10- INSC. EST. 12.308.824-0, Rua Aquilis Lisboa Nº 460, centro Timon - MA, neste ato representa pelo Sr. Gustavo Macedo de Sousa CPF: 060.410.423-58. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54,437,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **VIGENCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 87d8441f7361979f2ae826c5588a6457*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.001.30.07.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
013/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.03/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2020. **CONTRATADO:** A & L

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: Nº 97.519.076/0001-60- INSC. EST. 12.561.787-9 Rua das Flores-Vila Zé Henrique, Buriti Bravo - MA, CEP: 65.685-000, neste ato representa pelo Sr. Patricio Vieira dos Santos CPF: 226.108.633-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.319,75 (cinquenta e sete mil trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos); **VIGENCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 7d61a837d074f5cf4431ec918a6cfec8*

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
04.001.30.07.04/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
013/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.001.30.07.04/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Clemens Pereira da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2020. **CONTRATADO:** FRJ COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIREL, CNPJ: 30.381.078/0001-64- INSC. EST. 12.561.787-9 PRAÇA GUILHERMINO BRITO, Centro Paraibano - MA, CEP: 65.670-000, neste ato representa pelo Sr. Firmino Marques da Silva CPF:001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 58.591,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa um reais); **VIGENCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Clemens Pereira da Costa. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: b022b6f7185bf13dbae3983dc70b756e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO P. P. 029 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 075-A/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial para registro de preços**, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para **aquisição de** materiais de higiene, limpeza e descartáveis, **para atender a demanda das secretarias do município,,** A abertura será dia 13 de Agosto de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** Estreito (MA) 30 de Julho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: 1b9f2e054f051c00eef34897d1a95a4

AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 001 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 075-A/2020, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão eletrônico para registro de preços**, visando a eventual contratação de empresa do ramo pertinente, para eventual aquisição de papel A4 para impressão **para atender a demanda das secretarias do município**, A abertura será dia 14 de Agosto de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site** comprasnet.gov.br e estreito.ma.gov.br (**aba central de licitações**) Estreito (MA) 30 de Julho de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 5ac1a07a6919830b5c6c88f5869a70f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de Ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 24, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o presente processo de dispensa de licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS
Código identificador: d6ecde98c88f36cce0b0be672ce6497d

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4º-B, I da Lei Federal nº 13.979/2020, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020, que tem como objeto a contratação

de empresa para o fornecimento de Teste Rápido IgG/IgM, para serem usados nos Hospitais, Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, na prevenção e combate ao COVID-19, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 4º-B, I da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

A S LUSTOSA - EPP, inscrito no CNPJ nº 26.142.468/0001-04

Endereço: Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 134.750,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de julho de 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 8b0c3fa280b3bb65222d12af08070c9f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.035/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável e Decreto Municipal nº 157, de 05 de maio de 2020. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO IGG/IGM, PARA SEREM USADOS NOS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.122.0019.2-999 - Ações de enfrentamento ao COVID-19; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 134.750,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2020, que será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública; Assinatura do Contrato: 31/07/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: A S LUSTOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.142.468/0001-04, sediada na Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Bairro Tancredo Neves, Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Eduardo Soares Lustosa, portador da Carteira de Identidade nº 1946261 SSP-PI e CPF nº 831.350.493-53.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 3102d69df6a8aaceadc21e1ecd158c72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 013/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**IMPUGNANTE: EMILENY O DA SILVA EIRELI - EPP - SR
CONSTRUTORA**

**CNPJ/MF sob nº 19.495.939/0001-00
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do hospital Municipal Doutor Luís Gonzaga Martins no Município.

SINTESE FÁTICA

Trata-se de Impugnação aos termos do Edital de Licitação Tomada De Preços Nº 013/2020, realizada pela empresa EMILENY O DA SILVA EIRELI - EPP - SR CONSTRUTORA CNPJ/MF sob nº 19.495.939/0001-00 sob a alegação em síntese, que o edital de licitação faz exigência de qualificação técnica que não contemplaria as normativas recentes do CREA e resolução 1.025/2009 CONFEA.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente convém esclarecer que a licitante protocolou sua impugnação no dia 29 de julho de 2020, assim, a licitante seguiu as condições de admissibilidade da impugnação, qual seja, a apresentação dentro do prazo em conformidade com **Cláusula XII - Recursos Administrativos e Impugnações** do edital de licitação, bem como o artigo 41 § 1 da Lei Federal 8.666/1993, vejamos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

MERITO

No tocantes ao mérito convém destacar que ficou demonstrado que o artigo que trata da exigência de qualificação técnica na Lei Federal nº 8.666/93 no seu art. 30 § 1º e inciso I, tem na resolução acima citada, uma espécie de complementação, ao passo que a resolução traz matéria administrativa e de competência que trata da emissão de atestados pelo órgãos de classe da engenharia.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta tempestivamente pela empresa **EMILENY O DA SILVA EIRELI - EPP - SR CONSTRUTORA CNPJ/MF sob nº 19.495.939/0001-00**, para no mérito **DAR PROVIMENTO e**

ainda;

- Alterar as exigências de documentação referente à qualificação técnica.**
- Republicar o edital de licitação com as devidas alterações, pelos mesmos meios que antes fora publicado.**

Gonçalves Dias/MA, 31 de julho de 2020.

Regilane do Nascimento Nunes Silva - Presidente da Comissão

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 48c5ca1a8d78ee1fc0c92922f41f4c96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2020- CARTA CONVITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020 - Carta Convite n.º 004/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Serviços de Revitalização da Praça da Avenida 11 de Março com a Travessa General Artur Carvalho e dos Canteiros da Avenida 11 de Março de Governador Eugênio Barros - MA. - CONSTRUTORA AMAPÁ LTDA, CNPJ Nº: 05.477.614/0001-82, vencedora do certame - Lote I - R\$ 147.148,16 vigência de 31/07/2020 à 31/10/2020. Wmaguion Dias Carneiro - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: f21445c2ae94fc90b8bcd3f208dcc303

EXTRATO DE CONTRATO Nº086/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020 - Carta Convite n.º 004/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Serviços de Revitalização da Praça da Avenida 11 de Março com a Travessa General Artur Carvalho e dos Canteiros da Avenida 11 de Março de Governador Eugênio Barros - MA. - CONSTRUTORA AMAPÁ LTDA, CNPJ Nº: 05.477.614/0001-82, vencedora do certame - Lote II - R\$ 100.681,99 vigência de 31/07/2020 à 31/10/2020. Wmaguion Dias Carneiro - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 099ebbb2aa8aea507ffb65920957001a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 086/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 086/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das

aulas presenciais nas unidades de ensino de rede municipal de educação e nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhã, até 16 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO, que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 009/2020, de 30 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que aprovou a suspensão das aulas da rede municipal de ensino até 16 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º. - Fica prorrogada até 16 de agosto de 2020, a suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede municipal de educação, do Município de Itinga do Maranhão;

II - nas escolas e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 06a0854954a164c8d7f598907196ef5d*

PORTARIA Nº 142/2020

**PORTARIA Nº 142/2020
CONCEDE LICENÇA, A TÍTULO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A)
CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVAE DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.

RE S O L V E

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA **brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 431.545.142-87 do cargo efetivo de PROFESSOR(a) por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020.**

Parágrafo Único -Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 15/08/2020 a 15/11/2020.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM31 DE JULHO DE 2020.

**LucioFlávioAraújo oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 78951e8777ab4889ccce1fe875c59d2d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 018/2020

DECRETO Nº 018/2020, de 31 de julho de 2020
Prorroga, até as 07h do dia 17 de agosto de 2020, as medidas de restrições destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município, bem como mantém prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino até mesmo horário e data, e dá outras providências, permanecendo com a flexibilização das atividades religiosas e atividades de academias na forma do Decreto 016/2020, de 15/7/2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO

MARANHÃO,
FRANCISCO SILVA FREITAS, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo,
constitucionalmente estabelecidas e contidas na Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo, de acordo com o princípio do interesse público, e com base em prerrogativa constitucional e Lei Orgânica do Município em expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser dever do Estado garantir "...políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...";
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;
CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, bem assim os de nr. 35.677, de 21/3/2020, 35.678, de 22/3/2020, 35.714, de 3/4/2020, 35.731, de 11/04/2020, Decreto nº. 35.746, de 21/4/2020, Decreto Estadual nº 35.784, de 3 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 35.831, de 25/05/2020, e o mais recente, Decreto Estadual 35.859, de 29 de maio de 2020, cujos conteúdos justificam e respaldam este decreto, porém não validam aplicação no município, que ora edita suas próprias medidas segundo as particularidades e realidade local, nos termos do art. 13 e respectivo Inciso I do vigente Decreto Estadual nº 35.831, de 20/5/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e da COVID-19 (coronavírus), de importância internacional;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,
DECRETA
Art. 1º - Ficam prorrogadas para até as 7h do dia 17 de agosto

de 2020 as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 11/2020, de 8 de maio de 2020, nos termos deste Decreto, com exceção das seguintes atividades que estão autorizadas a funcionar desde o dia 16 de julho de 2020, sob as condições adiante estabelecidas, a saber:
a) atividades religiosas: desde que cumprido rigorosamente o protocolo específico de medida sanitária estabelecida pelo Governo do Estado, através da Portaria da Casa Civil, nº 38, de 10 de junho de 2020, cujo teor está disponibilizado no Portal da Transparência do Município, para fins de acesso e observância;
b) atividades de academias: desde que cumprido rigorosamente o protocolo específico de medida sanitária estabelecida pelo Governo do Estado, através da Portaria da Casa Civil, nº 40, de 18 de junho de 2020, cujo teor está disponibilizado no Portal da Transparência do Município, para fins de acesso e observância;
Art. 2º - Permanece prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede de ensino municipal para até as 7h do dia 17 de agosto de 2020.
Art. 3º - Este Decreto Municipal ora editado foi objeto de prévia deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, criado na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 002/2020, de 17 de março de 2020, conforme reunião realizada no dia 30 de julho 2020, que a qualquer momento, a depender de avaliação do referido Colegiado, analisando as condições da situação epidemiológica do contágio e da evolução de casos neste Município, bem como no Estado e na região em que inserida Lagoa Grande do Maranhão, poderá ser acionado para reavaliar medidas e examinar possibilidade de antecipação ou adiamento da data a que alude o art. 1º ou adoção de novas medidas de flexibilização ou mais restrições no tocante às atividades econômicas, religiosas, de educação e ensino, e demais determinações.
Art. 4º - Com a edição deste Decreto, ficam, portanto, revalidados, até as datas dos arts. 1º e 2º acima, os Decretos Municipais de nº 008/2020, de 30/04/2020, e nº 011/2020, de 8/05/2020, no que não tiver sido alterado neste presente ato.
Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Maranhão, em 31 de julho de 2020.
FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: b5b7c7fc5e118638b4e81b5967467aac

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

“PRORROGA AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 15 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Montes Altos/MA para a contenção do Coronavírus, sobretudo, o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém sob controle;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir da 00h00min do dia 31 de julho de 2020 até 00h00min de 15 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 023, de 15 de julho de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: *Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 023/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo as alterações..*

Art. 2º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 4º. Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Montes Altos - Maranhão.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 31 de julho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 30 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Código identificador: 06d5a84af1db889b715a491dd5fd1183

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 21/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 na Lei federal nº 8.666/93 MP nº 961/20 e nos autos do processo administrativo nº 903/2020/SEMAD. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 21/2020, para a contratação dos serviços técnicos especializados em manutenção dos equipamentos odontológicos, hospitalares e laboratoriais com reposição de peças, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 48.759,40** (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), em favor da empresa **F. S. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - ME** inscrita no CNPJ nº 28.863.258/0001-30, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 21 de Julho de 2020 - Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: ae5d13a2025e3cd219f24961e1b25171

DECRETO Nº 16/2020 - GAB/N

DECRETO Nº 16/2020 - GAB/NI

"Prorroga as disposições contidas nos decretos nº 08/2020, 09/2020, 12/2020 e 14/2020 do Município de Nova Iorque e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a autorização contida no art. 77, da Lei Orgânica do Município do Nova Iorque,

CONSIDERANDO, o dever Constitucional do Estado na proteção da saúde, previsto no art. 196 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a classificação do COVID - 19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, no qual declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização das medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública no âmbito do Município de Nova Iorque - MA;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo STF, na ADI nº 6341, reconhecendo a competência concorrente, bem como atribuindo a Estados e Municípios, prerrogativa para tomada de providências normativas e administrativas, no combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de novo Coronavírus (SARS - COV - 2) no âmbito do Município de Nova Iorque;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 08/2020, 09/2020, 12/2020 e 14/2020, até 31 de agosto de 2020;

Art. 2º - As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou região;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Iorque/MA, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES

Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA

Código identificador: 8e864435d7d71d8ecb5e8fe2453d6705

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 022/2020

HOMOLOGAÇÃO.HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial-SRP nº 022/2020-PP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente da mesma realizada no dia 10 de Julho de 2020 às 13:30 horas, cujo objeto é: Registro de Preço para Malharia, visando futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, conforme anexos do Edital. Saíram vencedoras as empresas: LENNY MAGAZINE LTDA, M DE J SILVA MALHARIA - ME e K. A. TRINDADE - ME, que apresentaram menores preços unitários aos itens, perfazendo o valor global de R\$ 263.010,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e dez Reais) referente a empresa: M DE J SILVA MALHARIA - ME; R\$ 93.306,90 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Seis Reais e Noventa Centavos) referente a empresa: K. A. TRINDADE - ME e R\$ 275.410,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Dez Reais) referente a empresa: LENNY MAGAZINE LTDA para o fornecimento dos produtos em referência.Pedro do Rosário (MA), 28 de Julho de 2020.RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES-Portador do CPF nº 158.180.473-34-Prefeito Municipal

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS

Código identificador: 4e052a353a72b160df6b28d473ccf2fe

AVISO DE RESULTADO PP Nº 022/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o **Resultado da Licitação do Pregão Presencial-SRP nº 022/2020-CPL**, cujo objeto é o Registro de Preço para **Malharia, visando futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário**, constante no **Processo Administrativo nº 1.786/2020**. Saíram vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VALORES
LENNY MAGIZINE LTDA-ME	R\$ 275.410,00
K. A. TRINDADE	R\$ 93.306,90
M DE J. SILVA MALHARIA - ME	R\$ 263.010,00

Em obediência ao artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.Pedro do Rosário(MA)., 28 de Julho de 2020.ERIVELTOS DA SILVA SANTOS-Pregoeiro Municipal

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS

Código identificador: 1db681e9411329cb6a3d17690c87f2a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 31 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de bares e demais estabelecimentos que vendem bebida alcoólica, bem como o funcionamento dos estabelecimentos que explorem atividade turísticas no Município de Riachão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que a flexibilização do funcionamento dos

estabelecimentos que vendem bebida alcoólica, sobretudo quando há o consumo no próprio estabelecimento, terminou por gerar aglomerações dentro dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde que demonstra que o número de casos confirmados/suspeitos do COVID-19 neste Município vem aumentando;

CONSIDERANDO que os leitos de UTI do Hospital Macrorregional encontram-se totalmente ocupados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcólicas e estabelecimentos congêneres no Município de Riachão entre as **18:00** horas da sexta-feira até as **07:00** horas da segunda-feira, devendo o estabelecimento permanecer fechado durante este período.

§1º Para os demais dias da semana, os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, permanecerão funcionando obedecendo as disposições contidas no art. 1º, XI do Decreto Municipal nº 17 de 17 de junho de 2020, ou seja, poderão funcionar de **07:00** horas até **18:00** horas; estando terminantemente proibida a realização de jogos/torneios de qualquer espécie, som automotivo e música ao vivo.

§ 2º Para as mercearias, supermercados ou estabelecimentos que de alguma forma vendam bebidas alcólicas como atividade secundária, ficam proibidos de comercializar tais produtos das **18:00** horas da sexta-feira até às **07:00** horas da segunda-feira, devendo tais produtos ficarem indisponíveis, inclusive, ao manuseio dos usuários.

§3º O consumo de bebidas alcólicas em logradouro público fica terminantemente proibido em qualquer dia da semana.

Art. 2º - Nos pontos turísticos do Município de Riachão/MA, fica terminantemente proibido seu funcionamento, devendo permanecer fechados durante o período de vigência deste Decreto.

§ 1º Para os pontos turísticos que ofereçam hospedagem, será permitido apenas o atendimento das reservas já agendadas para o primeiro final de semana de vigência deste Decreto, devendo todas as reservas para momento posterior serem canceladas.

§ 2º Para a hipótese do parágrafo anterior, fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcólicas.

Art. 3º - O descumprimento deste decreto acarretará a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o estabelecimento que assim agir por dia de infração praticada, sendo dobrada caso haja reincidência, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais pertinentes.

Art. 4º - A fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, que poderá solicitar o auxílio das forças de segurança se assim entender necessário.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 31 de julho de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário, permanecendo em vigor por vinte dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, MARANHÃO, 31 DE JULHO DE 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: e6adecf3633f5548a518f48c3284081d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo seletivo Edital 01/2020

Sambaíba-MA, 31 de julho de 2020

Nos termos do Edital do Processo seletivo N° 01/2020 e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado.

O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Claudiana Soares da Silva	4º
Luan Costa Rodrigues	5º
Fabiano Sales Costa	6º
Evinalda Pereira de Sousa Carneiro	7º
Domingas Resplandes Alves	8º

Sambaíba - MA, 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 305a7c31425122292049ecdef33932ed

DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 032/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **HUGO LEONARDO SILVA DA LUZ**, portador do CPF nº **699.067.691-49**, Agente Comunitário de Saúde, Zona Urbana do Município de Sambaíba ao cargo de provimento por comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC-1, desta Prefeitura.

O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 8d3ca7a2f40d0cdd066ecc3af8df78fe

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 077/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de

julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF **047.886.733-63**, Agente Comunitário de Saúde, Zona Urbana do município de Sambaíba, ao cargo de provimento por comissão de **Diretor de Hospital**, Símbolo **CC- 3**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 4e85aad9e41f35f44bf6c74dbdf5540f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PORTARIA Nº 999/2020- GPSAL

PORTARIA Nº 999/2020- GPSAL O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'. **RESOLVE** Art. 1º. Exonerar a pedido RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador(a) de RG 8086320481 SJS/RS e CPF 916.998.780-72, do cargo de Procurador do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 31 de Julho de 2020. Emanuel Lima de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS
Código identificador: 07677a3e6aed4664da26fcedd9961ac7

PORTARIA Nº 1000/2020- GPSAL

PORTARIA Nº 1000/2020- GPSAL O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em

comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'. **RESOLVE** Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, atualmente exercendo o cargo de Diretora do Departamento Jurídico através da Portaria nº 024/2017, para o cargo de Procurador do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria anterior e disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. Emanuel Lima de Oliveira Prefeito Municipal

Publicado por: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS
Código identificador: dc7e13f9b10f94d71114fb24aa9f5e06

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA: Processo nº 076/2020/ Dispensa de Licitação nº 076/2020

AMPARO LEGAL: Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de dosimetria no setor de Raio x do Hospital Municipal

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL : R\$ 1.944,00 (hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

FONTE DO RECURSO :

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0075 2920 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA, CNPJ nº 87.389.086/0001-74. Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saude para fins de homologação.

Humberto de Campos - MA, 31 de julho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro

Virginia do Espirito Santo Teixeira de Sousa
Membro da CPL.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: a6e6a69159aed50d8095afd7f404cd9b

PORTARIA Nº 342 DE 31 DE JULHO 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 342 DE 31 DE JULHO 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, o servidor **Rairondes Matos de Melo** do cargo comissionado de **Assessor Especial DAS - 1** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 31 DE JULHO 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: dd30bd115f52f31f5dec926d966c2324

PORTARIA Nº 348 DE 31 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 348 DE 31 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento básico**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento básico, **30** (trinta) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **10/09 a 09/10/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 31 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: fa5b11f7fc8204ba1d7b1870bae3cca0

PORTARIA Nº 349 DE 31 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 349 DE 31 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **JOSENILDO DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Teodoro Rodrigues de Jesus, **7** (sete) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **30/07 a 05/08/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 31 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: ee98d55428d9fa06c58445378884140c

PORTARIA Nº 350 DE 31 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 350 DE 31 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ALESSANDRO DE JESUS PONTES MACHADO**, ocupante do cargo de **Vigia**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) CEI Chapeuzinho Vermelho, **5** (cinco) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **28/07 a 01/08/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 31 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1807baa83ae1f57506133ad31aff2a83





WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br